



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao texto da versão portuguesa do Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, anexo ao Decreto-Lei n.º 38 937.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 727 — Aumenta de um escriturário o quadro do pessoal auxiliar do 1.º cartório notarial de Lisboa.

Portaria n.º 14 728 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Alcobaca.

Portaria n.º 14 729 — Aumenta de um escriturário o quadro do pessoal da secretaria notarial de Faro.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 730 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Macau e do Estado da Índia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 223, 1.ª série, de 6 de Outubro de 1952, o texto da versão portuguesa do Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, anexo ao Decreto-Lei n.º 38 937, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na regra 9, alíneas *b)*, *c)* e *d)*, onde se lê: «... (pesca ao currículo) ...», deve ler-se: «... (pesca ao curripo) ...».

Na mesma regra, alíneas *c)* e *d)*, onde se lê: «... bóia do arinque ...», deve ler-se: «... balão de fundeado ...».

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1954.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar do 1.º cartório notarial de Lisboa seja aumentado de um escriturário.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 14 728

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Alcobaca seja aumentado de um copista.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 14 729

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Faro seja aumentado de um escriturário.

Ministério da Justiça, 29 de Janeiro de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 730

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, o seguinte:

1) Na Guiné

a) Reforçar com 3.500\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Des-

locações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1.500\$00
Artigo 223.º, n.º 1), alínea a) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio para funeral de oficiais e praças — A pagar na província»	2.000\$00
	<u>3.500\$00</u>

b) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 4), alínea a) «Serviços militares — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 223.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio para funeral de oficiais e praças — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

2) Em S. Tomé e Príncipe

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 230.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	1.000\$00
Artigo 230.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora — A pagar na metrópole»	1.000\$00
	<u>2.000\$00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas especiais com a incorporação de recrutas europeus», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

a) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 149.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) No Estado da Índia

a) Reforçar com 14.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 312.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 300.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

5) Em Macau

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 6), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 188.º, n.º 8) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Subsídio de família a abonar aos funcionários e empregados públicos da província», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 29 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *R. Ventura*.